



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

050/2024

CONTRATANTE (UASG)

(985023)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

12/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



SUMÁRIO

1	DO OBJETO.....	4
2	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
7	DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	27
10	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	28
11	DOS RECURSOS.....	29
12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	31
13	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	34
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34
	ANEXO I - Termo de Referência.....	37
	Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.....	62
	ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.....	75
	ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.....	94
	ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial.....	106



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta.....	107
ANEXO VI – Plano de Trabalho	108
ANEXO VII – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.....	114



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
(Processo Administrativo nº 136/2024)

Torna-se público que o Município de Pirapora/MG, por meio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Otávio Carneiro nº 1.102, Santo Antônio, Pirapora - MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 050/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **02 (DOIS) ARCOS CIRÚGICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação contém itens de participação exclusiva de Micro Empresas, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



3.2. Não havendo o interesse de participação, de, no mínimo, 03 (três), ME's ou EPP's, será admitida a participação de outras empresas, aplicando-se, outrossim, os critérios de desempate previstos para as ME'S e EPP's, pelas LC's 123/06 e 147/14.

3.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere aos itens de participação exclusiva neste certame fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte em que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



3.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerrada a fase de apresentação de propostas e lances.

4.2. Será conferido todos os documentos dos participantes no SICAF e documentos complementares poderão ser solicitados pelo Pregoeiro através de convocação de anexo, tendo o prazo para envio de no máximo 2 horas, podendo ser prorrogado por igual período à critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



equipe de licitação responsável pelo certame. O NÃO envio dos anexos nos prazos estipulados acarretará em desclassificação da licitante.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. A proposta deverá conter os VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no **MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1% (um por cento)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia via meio eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 horas.
- 8.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Ressalvado o disposto no item 8.6, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.20. Habilitação jurídica:

8.20.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.20.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.20.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.21. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

8.22. Qualificação Econômico-Financeira.

8.22.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.22.1.1. Os documentos referidos no 8.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.22.1.1 Para a certidão de falência e concordata que não consignar em sua redação o período de vigência, será considerado período de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

8.22.1.2 Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.22.1.3 A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

8.23. Qualificação Técnica ou Operacional

8.23.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

8.23.2. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

8.23.3. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao presente Edital, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura da ata de registro de preços, possuirá rede de assistência técnica treinada, certificadas e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia dos Equipamentos Médico Hospitalares, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



equipamentos, partes, peças, softwares, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.23.3.1. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

8.23.3.2. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

8.23.3.3. A exigência do atestado de capacidade tem a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

8.23.4. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal; (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

8.23.5. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA. (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

8.23.6. Justificativa: conforme as Leis Nº 5.991/1973 os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrado na ANVISA. Assim, os fornecedores precisam realizar o registro dos correlatos, nos termos das normativas da própria ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, odontológicos entre outros. Desta forma, exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



pela vigilância sanitária.

8.23.7. A RDC 16/2014 conceitua AFE da seguinte forma: AFE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

8.23.8. O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

8.24. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.25. As certidões de regularidade, quando não vierem com prazo de validade expresse, serão consideradas válidas se emitidas em até **90 (noventa) dias**, da data designada para abertura da sessão.

8.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.28. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.28.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.31. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.31.1. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme modelo contido no ANEXO V do presente Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 Das condições de entrega do objeto: Conforme o item 8 do Termo de Referência (anexo I);

9.9 Das condições de pagamento: Conforme o item 10 do Termo de Referência (anexo I);

9.10 Da Gestão e fiscalização contratual: Conforme item 9.8 do Termo de Referência (anexo I);

9.11 Da garantia do objeto: Conforme o item 8.6 do Termo de Referência (Anexo I).

9.12 Da revisão dos preços registrados e cancelamento da ARP: Item 13 do Termo de Referência (Anexo I);

9.13 Da possibilidade de atualização alteração e atualização dos preços registrados: Conforme Item 6 da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pirapora.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, para o endereço eletrônico **sesau.licitacao@pirapora.mg.gov.br** ou protocolizadas no setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Pregoeiro no horário de 08:00 às 14:00 horas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre as disposições deste documento e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, inclusive divergências relacionadas ao lançamento no Compras.Gov.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e [sítio oficial do município – https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/](https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes/).

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4 ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial
- 14.11.5 ANEXO V – Modelo Declaração Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221**



- 14.11.6 ANEXO VI – Plano de Trabalho
- 14.11.7 ANEXO VII – VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

Pirapora, 30 de janeiro de 2025.

Rafael de Paula Lana
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) ARCOS CIRURGICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARCO CIRURGICO (Res. 8908/2023 e 8938/2023) AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	2	R\$ 451.907,41	R\$ 903.814,82
TOTAL ESTIMADO: R\$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)					R\$ 903.814,82

1.3. O item e o quantitativo foram estabelecidos de acordo com as Resoluções SES/MG 8908/2023 e 8938/2023, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde, que prioriza a modernização da infraestrutura hospitalar e a melhoria contínua dos serviços prestados à população. Esta ação também está alinhada com as políticas públicas de saúde, que visam à universalização do acesso a serviços de qualidade e à redução das desigualdades no atendimento.

1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

As características técnicas do item, estão em conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a necessidade do município de Pirapora e previstos no SIGEM. Os preços sugeridos são estimados e consideram o seu respectivo valor na média nacional, inclusas todas as estimativas de despesas de frete, seguro e tributação (INCOTERM DDP), podendo haver variação conforme condições do processo de aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



1.4.1. ARCO CIRÚRGICO: MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL (FLAT PANEL), PARA APLICAÇÕES EM PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS, UROLÓGICOS, CIRÚRGIAS GERAIS E VASCULAR BÁSICO. Características mínimas: arco - movimento vertical motorizado controlado pelo operador - movimento orbital de no mínimo 160° graus - rotação de pelo menos 180° graus - distância da fonte ao intensificador de imagem igual ou superior a 90 cm - profundidade de imersão de no mínimo 73 cm - com movimentos contra balanceados - o painel de controle deve ser do tipo membrana ou tecnologia superior - detector digital de tamanho 20 x 20 cm. monitor de vídeo: 02 (dois) monitores tft ou lcd de dimensão mínima de 18” (dezoito polegadas) ou monitor único de dimensão mínima de 26” (vinte e seis polegadas) - monitoração simultânea da imagem congelada e tempo real - matriz mínimo de 1200 x 1000 pixels e 14 bits - sistema de detector plano com rotação de imagens para correção da orientação. sistema digital: recursos de retenção da última imagem fluoroscópica (lih) - recurso de subtração angiográfica em tempo real, técnica de brilho e contraste eletrônicos, apresentação de opacificação de pico, radiografia digital e fluoroscopia pulsada com pelo menos 15 pulsos por segundo – recursos de zoom/roadmap - inversão de imagens, redução de ruídos, realce de bordas e contraste, rotação de imagens sem raios-x, rebatimento de imagens. arquivamento de imagem: memória com capacidade mínima de armazenamento de no mínimo 90.000 imagens digitais - unidade de gravação em dvd (ou outras mídias removíveis) de imagens estáticas e dinâmicas - funções dicom 3.0 incluindo principalmente as funções “send”, “storage”, “worklist” e “print” (armazenamento e impressão) - dicom viewer integrado - armazenamento e visualização de cine-loop digital; rotação, inversão lateral e vertical de imagens, realce de bordas, zoom, correção de brilho e contraste. gerador de raios-x: gerador de alta frequência microprocessado, com potência mínima de 2,0 kw com possibilidade de realização de fluoroscopia, cine e radiografia digital. tubo de raios-x: tubo de raios-x de anodo fixo com duplo foco com capacidade térmica do ano do mínimo de 79 khu - colimação em íris; filtragem de 3.8 mm de equivalente de al - capacidade de dissipação do calor de 50khu/min. colimador: ajuste automático e manual sem a necessidade de emissão de feixe de radiação – circular tipo íris. acessórios: fornecimento de todos os cabos, conectores, pedais, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado; programa para visualização - teclado alfanumérico para identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



e anotação de textos sobre as imagens do paciente ou tecnologia equivalente superior - programa de subtração digital de imagens em tempo real, tipo “road mapping” e zoom - interface de rede para conexão com outros equipamentos ou rede pacs - 03 (três) pares de protetores (tubo raios-x, arco e intensificador) autoclaváveis - 01 (um) suporte com capacidade para os dois monitores com rodízios para locomoção dos equipamentos - 01 (uma) vídeo printer térmica, para impressão de imagens de comissão especial de compras 10 vídeo monocromática - 01 (um) gravador de cd ou dvd com capacidade para armazenar imagens estáticas e dinâmicas em formato dicom, no mínimo - nobreak com autonomia mínima de 08 minutos - todos os acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema. alimentação: 220 vac. certificados: certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela ANVISA - certificados de conformidade com as normas iec 60601-1 e iec 60601-1-2 e normas brasileiras de segurança elétrica - embalagem com dados de identificação do produto: marca do fabricante e registro no ministério da saúde - comprovação de ter a comercialização autorizada no país sede do fabricante e no país de fabricação - o licitante deve fornecer declaração de garantia de disponibilidade de peças novas e assistência técnica para o equipamento ofertado de no mínimo 08 (oito) anos a contar a partir da data da apuração da melhor oferta/do julgamento das propostas. garantia: mínima de 12 (doze) meses após o aceite definitivo do equipamento.

1.4.2. Observação: Deverá apresentar catalogo e registro da ANVISA, BPF, manual do fabricante em português, equipe técnica no local ou virtual homologada pelo fabricante para dar assistência ao equipamento e treinamento da equipe operacional, entre outras obrigações contidas no Termo de Referência.

1.5. DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS E MÁXIMOS POR PEDIDO

1.5.1. A requisição máxima será conforme especificado no item 1.2;

1.5.2. A requisição mínima será 50% do quantitativo especificado no item 1.2.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível descrever objetivamente a solução, a partir de critérios padronizados de mercado, de modo a selecionar a melhor proposta exclusivamente com amparo no menor preço. Quando as especificações completas do objeto da contratação desejado são informadas a diversos interessados e a expectativa é de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



o produto final entregue seja o mesmo, qualquer que seja o contratado, o serviço é considerado comum.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. A ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. Os itens deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, no almoxarifado da Saúde, sito: Av. Otávio Carneiro, 337 e 345, bairro: Santo Antônio, Pirapora - MG, CEP:39272-150, em dias úteis das 08:00h às 16:00h. Telefone para contato do setor: (38)374-6060.

1.10.1. Considerando as especificidades de cada equipamento, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.

1.11. O licitante vencedor obriga-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua proposta. Caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, fica o município de Pirapora-MG com o direito de rejeitar a entrega;

1.12. Da entrega dos itens:

1.12.1. A entrega do item: 01 deverá iniciar-se em **no máximo 90 (Noventa dias) úteis**, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora/MG.

1.12.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que a empresa fornecedora solicite com a devida justificativa, formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará o pedido.

1.13. Deverão estar inclusos ao item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

1.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. E poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes.

4.2 O material a ser adquirido deverá satisfazer às especificações contidas neste Termo de Referência e ser fornecido na quantidade relacionada, devendo ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Os objetos foram descritos com as especificações necessárias para garantir a qualidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



contratação. Devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, não podendo ser fabricados com materiais manufaturados, reciclados ou recondicionados no todo ou em parte.

4.4 Os itens deverão ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado, deverão conter certificação do BPF e ANVISA.

4.5 Todos os produtos entregues deverão estar acompanhados de um comprovante de recibo o qual constará a assinatura do recebedor, em duas vias (uma via para o fornecedor e um para a unidade). Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado.

4.6 Os itens deverão ser entregues nos prazos estipulados no item 1.12.1 deste Termo de Referência.

4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado formalmente ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá acatar ou não o pedido.

4.7 Para cada item entregue deverá ser fornecido um manual de instruções, preferencialmente ilustrada, contendo informações em português sobre montagem, garantia, uso e a conservação do respectivo equipamento e de seus componentes.

4.8 O licitante vencedor deverá proporcionar treinamento “in loco” ou “remoto” aos profissionais de saúde que utilizarão os equipamentos conforme cronograma pré-estabelecido em comum acordo com a Administração.

4.8.1 Os bens entregues deverão ser iguais aos respectivos Folders/Prospectos enviados junto à proposta, para fins de verificação de conformidade com as especificações do contidas neste Termo de Referência (modelo, marca, componentes, acabamentos, medidas e versão).

4.9 Deverão estar inclusos no valor do item todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Sustentabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



4.10 Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.1 Não será exigida amostra para objeto que se pretende adquirir, porém nas propostas apresentadas deverão constar catálogo do produto ofertado, para todos os itens.

5.2 relações à exigência de apresentação do catálogo, faz-se necessária para avaliar se o item ofertado pela licitante corresponde aos requisitos contemplados no edital. A especificação dos materiais deverá ser clara, completa, detalhada e minuciosa, em conformidade com o exigido por este Edital, devendo constar obrigatoriamente informações sobre marca, modelo e detalhes que permitam individualizar, identificar os produtos e apresentação de catálogo dos equipamentos.

6 SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

8.1 O prazo de entrega do item 01 será de 90 dias úteis, contados do envio da ordem de compra, via meio eletrônico.

8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



8.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Otávio Carneiro, 337 e 345, bairro: Santo Antônio, Pirapora/ MG, CEP: 39272-150, em dias úteis das 08h às 17h. Telefone para contato do setor: (38) 3740-6060.

8.3.1 **Considerando as especificidades de cada equipamento, o local de entrega poderá ser alterado e neste caso o licitante vencedor será comunicado formalmente por meio eletrônico com antecedência.**

8.4 Não será admitida a previsão de preço diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.5 Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ATA, com base no parágrafo 4º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

8.6 O item 01 terá o prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das garantias adicionais, contados a partir do recebimento definitivo. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos produtos, quando submetidos a uso e conservação normais.

8.7 A manutenção preventiva do item 01 deverão consistir em no mínimo de 1 visita trimestral (ou em frequência maior ou menor se assim indicado pelo fabricante).

8.8 No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

8.8.1 Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias no período de vigência da garantia.

8.8.2 O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica no Estado de Minas Gerais, por empresa credenciada e/ou autorizada pelo fabricante com registro na Anvisa; durante o período da garantia.

8.8.3 O objeto deste Termo tem como objetivo o atendimento aos pacientes do SUS. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



maximizar este objetivo, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É de fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, quanto as exigências contidas no próprio manual do equipamento. Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das unidades de saúde, esta secretaria entende que o pedido de garantia para o equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna, seja providenciando algum tipo de contrato de manutenção.

8.9 Os objetos deverão vir acompanhados por no mínimo 01 (um) manual do usuário, versão em português e da relação com a rede de assistência técnica credenciada e/ou autorizada; devendo os itens possuir assistência técnica dentro do Estado de Minas Gerais para maior eficácia da resolução do problema, caso ocorra.

8.10 A contratada deverá responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.10.1 A empresa Contratada deverá fornecer no momento da entrega do item, Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto;

8.10.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

8.11 A licitante deverá realizar a instalação e treinamento “in loco” ou “remoto”, dentro do espaço físico selecionado pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



da unidade requisitante as instalações elétricas na voltagem necessária para o funcionamento do equipamento.

8.12 Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

8.13 As condições relacionadas à manutenção e assistência técnica, após o prazo de garantia mínima citada no item anterior ocorrerá por conta da Administração municipal.

9 MODELO DE GESTÃO DA ARP

9.1 A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A ATA de registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 12 meses se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.7 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Da equipe de gestão e fiscalização

9.8 A equipe de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será composta pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 11º da Decreto Municipal nº 041/2023:

9.8.1 Gestor a Ata

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rafael de Paula Lana Matrícula: 15042	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Fiscalização

9.8.2 Fiscalização técnica

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Michelle Conceição de Paula Dias – 9.203	Enfermeira	Secretaria Municipal de Saúde
Ângela A. Monteiro Camargo – Matrícula: 13.712	Fisioterapeuta	Secretaria Municipal de Saúde

9.9 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 041/2023 – Seção V](#)).

Fiscalização Técnica

9.10 O município terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer o controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela contratada conforme estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

9.11 O fiscal técnico da ata acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento mencionado, de modo a assegurar os melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



resultados para a Administração;

9.12 O fiscal técnico da ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Municipal nº 041/2023);

9.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da ata emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a correção;

9.14 O fiscal técnico da ata informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.

9.16 O fiscal técnico da ata comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.17 O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da Ata

9.18 O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.19 O gestor da ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.20 O gestor da ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.21 O gestor da ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.22 O gestor da ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.23 O gestor da ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 041/2023, art. 29).

9.24 O gestor da ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Liquidação

10.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1 O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.8.2 A data da emissão;

10.8.3 Os dados da ARP e do órgão contratante;

10.8.4 O período respectivo de execução da ARP;

10.8.5 O valor a pagar; e

10.8.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ARP, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção monetária.

Forma de pagamento

10.18 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

10.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA (com registro de preços), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

11.2 O fornecimento será em remessa única.

Exigências de habilitação

11.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. (Lei nº 14.133/2021, incisos I, alínea “b” e II);

11.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



11.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.21.1 Os documentos referidos no 8.22.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.22.1 Tais exigências têm por finalidade demonstrar que a empresa participante do certame goza de boa saúde financeira, possuindo assim, sob a perspectiva econômico-financeira, capacidade para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato.

11.22.2 A certidão negativa de falência, especificamente, destina-se a atestar que não existem processos dessa natureza tramitando em face da empresa licitante, do que se presume sua insolvência, sobre o tema, comenta Marçal Justen Filho:

“A certidão negativa de pedido de falência satisfaz a exigência legal. No entanto, a certidão positiva não significa, de modo necessário, ausência de qualificação econômico-financeira. Quem requer a própria falência confessa-se insolvente. Há presunção absoluta de que o insolvente não possui qualificação econômico-financeira.

Quando, porém, o pedido de falência tiver sido formulado por terceiro, a situação muda de figura. Enquanto o Poder Judiciário não decidir a questão, não se pode presumir insolvência. A garantia ao direito de ação abrange o direito de ampla defesa (inclusive para presumir-se, enquanto não proferida sentença, que as partes se encontram em situação de igualdade).

Assim, a contestação ao pedido de falência (ainda que não acompanhada de depósito elisivo) basta para afastar qualquer presunção de inidoneidade.”

11.23 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



complementar:

11.24 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.24.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.24.2 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.24.3 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.24.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.24.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.24.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica ou Operacional

11.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme dispõe art. 67, VI da Lei 14.133/21.

11.25. Um atestado de capacidade operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante está apta para fornecer/desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto licitado quanto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



características, prazos e quantidades. O atestado deve conter a assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;

11.25.1. Declaração da CONTRATADA fazendo referência ao processo, declarando que, caso seja a vencedora, até a assinatura da ata de registro de preços, possuirá rede de assistência técnica treinada, certificada e credenciada pelo fabricante e que prestará assistência técnica durante a instalação e o período de garantia dos Equipamentos Médico Hospitalares, incluindo: equipamentos, partes, peças, softwares, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.25.2. Justifica-se a exigência do atestado operacional para que a contratante tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital e ainda demonstrar que a licitante atua no ramo pertinente ao objeto.

11.25.2.1. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”

11.25.2.2. As exigências do atestado de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

11.26. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) Estadual ou Municipal;

11.27. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, para fabricante e distribuidores de equipamentos médicos, conforme as Leis 5.991/73 e 6.360/76. (Sendo dispensado caso a empresa seja isenta da autorização)

11.28. Justificativa: conforme as Leis N° 5.991/1973 os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANVISA. Assim, os fornecedores precisam realizar o registro dos correlatos, nos termos das normativas da própria ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, odontológicos entre outros. Desta forma, exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária.

11.29. A RDC 16/2014 conceitua AFE da seguinte forma: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

11.30. O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

11.31. RDC 497/202 – Boas práticas de distribuição e armazenamento, em caso de distribuidor; (Deverá ser demonstrada no momento da entrega).

11.32. Apresentar no momento da entrega do equipamento o PPRA e PCMSO de acordo com Resolução ANVISA RDC nº 665/2022 (Regulamento técnico de boas práticas de fabricação (BPF) de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso invitro e outras providências).

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante da minuta do contrato.

12.1 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 77 do Decreto Municipal nº 050/2023):

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

13.1.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



mercado;

- b) frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

13.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

13.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Por se tratar de Pregão por Registro de Preços, fica por hora dispensada a informação quanto à dotação orçamentária (art. 68, § 5º do Decreto Municipal nº 050/2023).

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o registro de preços nos termos dos art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

15.2 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para execução do objeto licitado, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados.

Pirapora, 20 de dezembro de 2024.

Gilson Paulo Santos Nascimento

Matrícula: 11.599



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Apêndice do anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número: 048/2024 - SESAU

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular do Cargo: Rafael de Paula Lana

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Gilson Paulo Santos Nascimento – Matrícula: 11.599

Ato de nomeação: Portaria n° 200/2024.

1.1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO: O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica da aquisição de 02 (dois) ARCOS CIRÚRGICOS para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora-MG, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas no Termo de Referência.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

2.1.2 Considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Pública e dá outras providências;

2.1.3 Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.1.4 Considerando que a aquisição de equipamentos está prevista no plano de governo municipal, que visa atender as políticas públicas de cobertura nos tratamentos médicos dos usuários do SUS e que também foram previstas no PPA - Plano Plurianual, bem como, previstas metas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1.5 Considerando que o município de Pirapora – MG foi beneficiado com os recursos financeiros das **Resoluções SES/MG: 8908/2023 e 8938/2023** – Aquisição de 02 Arcos Cirúrgicos.

2.1.5.1. Com a disponibilização destes recursos o Estado de Minas Gerais busca o fortalecimento da Política Hospitalar Valor em Saúde e ao módulo de cirurgias eletivas da Política Hospitalar Valora Minas. Cabe ao Município de Pirapora como contemplado realizar a aquisição por meio de procedimento licitatório, como determina as Resoluções/SES e os Termos de compromisso assinados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.6 Atualmente, o parque tecnológico dos equipamentos médicos está defasado, o que compromete a qualidade e a eficiência dos atendimentos. Alguns dos equipamentos em uso já ultrapassaram sua vida útil recomendada, resultando em frequentes manutenções corretivas e interrupções nos serviços, o que prejudica diretamente os pacientes e sobrecarrega as equipes de saúde.

2.1.6.1 Um exemplo dessa defasagem é o Arco Cirúrgico. A Secretaria de Saúde identificou a necessidade urgente de adquirir estes aparelhos, com o objetivo de fortalecer as ações que necessitam de intervenção cirúrgicas. Atualmente, a unidade Hospitalar FHDMMF enfrenta dificuldades necessitando, portanto, com urgência a aquisição destes aparelhos.

2.1.7 aquisição dos novos equipamentos trará benefícios significativos, incluindo a melhoria na qualidade e aumento da capacidade de Atendimento com equipamentos mais modernos e precisos, os diagnósticos e tratamentos serão realizados com maior eficácia, resultando em melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



resultados para os pacientes. A renovação e ampliação do parque tecnológico da FHDMMF permitirão que a rede pública atenda a um número maior de pacientes para cirurgias, reduzindo filas e tempos de espera.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

3.1 O Plano de Contratações Anual – PCA é uma ferramenta de planejamento das contratações públicas abrangendo aquisição de bens e contratação de serviços e obras dos órgãos e entidades estaduais, garantindo a integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades. A Lei Federal nº 14.133/21 contempla a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, o qual trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência. Desta forma, no artigo 12, inciso VII, há orientação no sentido de regulamentar, dentro de cada administração, a existência de um plano anual de contratações, providência que demonstraria um passo adiante no tocante ao planejamento. Nesse sentido a Administração está em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 133/2023, que regulamenta o PCA no âmbito Municipal, comprometendo a empenhar todos os esforços necessários para a elaboração e atualização periódica do Plano de Contratação Anual, garantindo total transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.2 Quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico do órgão, objetiva-se garantir a continuidade dos serviços prestados, mediante a disponibilidade dos equipamentos. O fornecimento dos equipamentos está plenamente alinhado com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde, que visa a promoção da saúde e o bem-estar da população, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce de doenças.

3.2.1 O planejamento estratégico da Secretaria de Saúde também inclui a modernização da infraestrutura e dos equipamentos de saúde como um eixo prioritário, pois envolve a incorporação de tecnologia de ponta ao sistema de saúde, garantindo que as unidades de saúde estejam equipadas para oferecer o melhor atendimento possível. Essa modernização é essencial para a melhoria contínua dos serviços prestados e para a satisfação dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



3.3 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1 Para o bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição deverá atender as seguintes necessidades e exigências:

Os itens a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações contidas no Termo de Referência;

- a) Serem fornecidos nas quantidades especificadas na ordem de compra;
- b) Ser entregues nos locais, dia e horário previamente agendados, após o envio da ordem de compra, via meio eletrônico; o prazo de entrega será definido de acordo com a especificidade de cada equipamento.
- c) No preço unitário do item, já deverá estar incluso todos os impostos, taxas, encargos, entrega e custos com treinamento;
- d) Serem fornecidos dentro do que preconiza as normas vigentes, em especial a RDC 497/202 – Boas práticas de distribuição e armazenamento, em caso de distribuidor; (Deverá ser demonstrada no momento da entrega). PPRA e PCMSO de acordo com Resolução ANVISA RDC nº 665/2022 (Regulamento técnico de boas práticas de fabricação (BPF) de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso invtro e outras providências).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A estimativa das quantidades foi baseada nas Resoluções SES/MG **8908/2023, 8938/2023**

5.1.1 As referidas Resoluções serão anexadas ao processo, sendo elas a documentação que dá suporte ao levantamento das quantidades, elas também podem ser acessadas através do site: <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/resolucoes>. A estimativa das quantidades é baseada na demanda atual de pacientes, na capacidade de atendimento das unidades de saúde e na projeção de crescimento da demanda nos próximos anos.

5.2 Os equipamentos hospitalares visam atender à crescente demanda dos pacientes do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



oferecendo um atendimento humanizado e de qualidade, alinhado às políticas públicas de saúde e à ampliação da capacidade operacional das unidades de atendimento.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6.1 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

6.1.1 Não há histórico de processos do mesmo objeto deste estudo. Trata-se de primeira contratação a ser feita por esta administração.

6.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.2.1 Das soluções

Solução 1: Realização de licitação própria para aquisição dos equipamentos por meio do sistema de registro de preços;

Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão;

Solução 3: Aquisição dos equipamentos através de Licitação realizada por Consórcio em que o Município de Pirapora é participante.

6.2.2 Das análises

Solução 1: Esta solução evita que os produtos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

Esta solução ainda possibilita a redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra do objeto pelo prazo de validade da ata.

Solução 2: Não foram encontradas atas vigentes disponíveis é que atenda ao descritivo do TR e ETP elaborado pela secretaria de saúde de Pirapora.

Solução 3: No momento não há previsão de novo processo em andamento por Consórcio em que o município seja participante é que atenda ao descritivo do TR e ETP elaborado pela secretaria de saúde de Pirapora.

6.3 Da Conclusão:

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a instauração de processo administrativo para licitação, do tipo pregão eletrônico, na modalidade de Sistema de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Preço (SRP) para aquisição de equipamentos hospitalares, pois permite a compra conforme demanda e disponibilidade orçamentária. Considerando, ainda, a diversidade de equipamentos existentes no mercado, as peculiaridades do setor demandante que integra a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapora e a economia, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não seja a contratação proposta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa especializada a fim de fornecer equipamentos hospitalares em atendimento e cumprimento dos termos de compromisso assinados entre a Administração, representada pelo Gestor do SUS e a Secretaria de Estado da Saúde relacionados às Resoluções SES/MG: **8908/2023, 8938/2023**, através de procedimento licitatório, na modalidade pregão com registro de preços, nos moldes da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os equipamentos, deverão possuir GARANTIA MÍNIMA a ser definida no TERMO DE REFERÊNCIA ofertada pelo fabricante, sem prejuízo das garantias adicionais. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

7.3. A contratada deverá responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A empresa Contratada deverá fornecer no momento da entrega do item, Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto;

7.3.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

7.4. O objeto dessa contratação deverá ser fornecido de forma parcelada, almejando economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



7.4.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se).

7.5. Os materiais passíveis de regulamentação de normas da ANVISA terão essa informação de forma clara no descritivo.

7.5.1. Justificativa: conforme as Leis Nº 5.991/1973 os medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos não podem ser comercializados ou entregues ao consumo antes de registrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANVISA. Assim, os fornecedores precisam realizar o registro dos correlatos, nos termos das normativas da própria ANVISA. Conforme definido pelo artigo 4º desta lei, correlato é definido como a substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, odontológicos entre outros. Desta forma, exigir o registro do insumo é uma forma de garantir que aquele produto esteja de acordo com as legislações sanitárias vigentes preconizadas pela vigilância sanitária.

7.5.2. A RDC 16/2014 conceitua AFE da seguinte forma: AFE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

7.5.3. O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999. A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS. Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação será levantada após análise de preços praticados pelo mercado e “cesta de preços” composta por outras contratações já realizadas por outros órgãos. A documentação referente a pesquisa de preços será anexada ao processo e o preço de referência incluído no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARCO CIRURGICO (Res. 8908/2023 e 8938/2023)	UND	2	R\$ 451.907,41	R\$ 903.814,82

8.2. Os materiais passíveis de regulamentação de normas da ANVISA terão essa informação de forma clara no descritivo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Por se tratar de futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos hospitalares, essa se mostra viável a parcela da solução, visto que o objeto é divisível, e não apresenta nenhum risco ou prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação trará economicidade e proporcionará o atendimento de forma adequada aos pacientes, além de prover ao órgão/entidade a agilidade dos produtos com pronta entrega.

11.2. Ao adquirir equipamentos médicos, a administração pública busca alcançar uma série de resultados que impactam diretamente a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes e a eficiência operacional dos serviços de saúde como diagnósticos mais eficientes, contribuindo para um tratamento mais eficaz e ágil dos pacientes, ampliando da capacidade de atendimento de exames e número de serviços oferecidos.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 12.1. Verificar se foi atendido todos os requisitos constantes no Art. 23 da Lei nº 14.133.
- 12.2. Certificar se o contratado atende ao disposto ao art. 123 da Lei Orgânica municipal.
- 12.3. Verificar se o contratado possui todos os requisitos de habilitação contidos no Art. 62 da Lei nº 14.133.
- 12.4. Designar na forma da Lei representantes da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire com a experiência necessária para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da aquisição, instalação e ativação dos equipamentos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento;
- 12.5. A instalação do objeto desta licitação (item 01) deverá ser feita no Complexo da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire, de segunda a sexta feira das 08h00 às 17h00, em datas a serem agendadas com a Coordenadoria de Engenharia Clínica da Dr. Cristhiane Magalhaes Barbosa Engenheira Clínica CREA 231332/D, através do telefone (38)9 9938-8887 ou e-mail: engeclinica@fundacaodrmoises.com.br.
- 12.6. A instalação dos equipamentos que constituem o objeto desta licitação é de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante. A Contratada deverá apresentar ao responsável pela área de Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire, o projeto completo para instalação do equipamento no local a ele destinado, contemplando todas as necessidades de área física, elétrica, hidráulica, climática e de informática (rede) e, para tal ocorrerá por conta da Contratante.
- 12.7. A Contratada poderá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos em datas e horários a serem previamente agendados com a Engenharia Clínica da Fundação Hospitalar Dr. Moises Magalhães Freire, de segunda a sexta feira das 08h00 às 16h00, em datas a serem agendadas com a Dr. Cristhiane Magalhaes Barbosa Engenheira Clínica CREA 231332/D, através do telefone (38) 3740-6221 ou e-mail: licitacao.sesau@pirapora
- 12.8. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) devidamente embalado(s), de forma a não ser(em) danificados durante a operação de transporte, carga e descarga. Deverão acompanhá-lo(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos;

12.9. O transporte dos volumes até o local (sala onde os equipamentos serão instalados) será de responsabilidade da Contratada.

13. A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

13.1. O descarte inadequado de materiais ou insumos necessários para a produção de equipamentos podem gerar os seguintes impactos:

13.1.1. Poluição do solo e recursos hídricos;

13.1.2. Interferência no metabolismo e no comportamento de organismos aquáticos;

13.2. Afetar também os animais ou qualquer pessoa que entre em contato com o local em que o medicamento foi descartado.

13.3. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, que os produtos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local e; mão de obra livre.

13.4. Além disso, deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração.

13.4.1. Os equipamentos devem contar com alta eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa;

13.4.2. Devem ser fabricados com materiais recicláveis ou sustentáveis e que sigam processos de produção ambientalmente responsáveis. Equipamentos que utilizam menos materiais tóxicos e têm menor impacto ambiental durante a produção são preferíveis.

13.4.3. A Administração visa adquirir equipamentos de alta durabilidade e qualidade para possibilitar a redução da necessidade de substituições frequentes, diminuindo a geração de resíduos eletrônicos e o consumo de novos recursos. Além disso, garantir que o equipamento tenha suporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



técnico e manutenção adequados prolonga sua vida útil.

13.4.4. Será importante verificar se os equipamentos podem ser reciclados ou descarregados de maneira ambientalmente segura ao fim de sua vida útil. Os fornecedores devem oferecer opções para descarte responsável e possuir programas de reciclagem para minimizar o impacto ambiental.

13.4.5. Deverá ser considerada a aquisição de itens com tecnologias avançadas que não apenas oferecem melhor precisão e eficiência, mas também menores impactos ambientais. A inovação tecnológica pode contribuir para uma maior sustentabilidade através de processos mais limpos e eficientes.

14. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

14.1. Lei nº14133/2021 – Lei de Licitação;

14.2. LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

14.3. Lei Nº 5.991/1973;

14.4. RDC Nº 665, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro.

14.5. Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 665, de 30 de março de 2022, consolida o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento de produtos médicos e produtos para diagnóstico in vitro, contemplado até então na Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 28 de março de 2013, e na Instrução Normativa-IN nº 8, de 26 de dezembro de 2013.

14.6. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.7. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.8. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

14.9. Portaria nº 1.459/1999 (Ministério da Saúde) - Estabelece o Regulamento Técnico de Procedimentos de Radioproteção em Radiodiagnóstico.

14.10. Portaria nº 2.037/2004 (Ministério da Saúde) - Regulamenta o Controle de Qualidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Equipamentos de Diagnóstico por Imagem.

14.11. Portaria nº 2.314/2019 (Ministério da Saúde) - Aprova o Regulamento Técnico para a Realização de Exames de Imagem em Diagnóstico por Imagem.

14.12. Resolução RDC nº 63/2011 (ANVISA) - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

14.13. Resolução RDC nº 16/2013 (ANVISA) - Regulamenta as Regras de Certificação e Registro de Produtos para Saúde.

14.14. Resolução RDC nº 185/2001 (ANVISA) - Estabelece as Regras para a Validação e Controle de Qualidade dos Equipamentos de Diagnóstico por Imagem.

14.15. Portaria nº 1.062/2014 (Ministério da Saúde) - Estabelece normas para a implementação e operação de sistemas de imagem médica.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos hospitalares, e com base na análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e financeiros envolvidos, e que a contratação visa garantir o bom andamento dos serviços dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a continuidade dos atendimentos e tratamentos médicos indicados a cada paciente, a equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da aquisição.

Pirapora, 20 de dezembro de 2024.

Gilson Paulo Santos Nascimento

Matrícula: 11.599



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PIRAPORA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em venda de **EQUIPAMENTO HOSPITALAR (ARCO CIRÚRGICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA - MG**, nas condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na sua falta pelo índice substitutivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste se dará por apostilamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante durante a vigência da ARP:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.7 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e garantia do produto conforme consta descrito no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual ~~consta~~ as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Manter, durante toda a vigência da ATA/CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.7 O contratado está ciente e concorda com as condições contidas no contrato e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



9.1.7.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorve-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos, **anexo I do Contrato**.

10.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dia úteis, informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



10.4. Após a notificação, o Gestor do Contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão que será pautada em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

10.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

10.6. O reconhecimento dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

10.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dia úteis, contados da data da ocorrência do evento.

10.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

10.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.10. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

10.11. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

10.12. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

10.13. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



11. CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.3.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.8.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.9. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Resolução SES/MG n° 8908/2023 e 8938/2023.

Dotação: 120210.302.2018.4028.3339039000000

Recurso: 26210000

Reduzido: 9802

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, [dia] de [mês] de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ANEXO I DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 22, inciso X, da Lei 14.133/2021, aplica-se ao contrato vinculado ao Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Tabela 01: Legenda de Severidade e Probabilidade

	SEVERIDADE		
PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

Tabela 02: Legenda de Nível de Risco

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial: Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Moderado: Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial: Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável: Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Tabela 03: MATRIZ DE RISCOS

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. Do Contratante
Aumento no custo de insumos	Reajustes de Preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a Flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos; e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas		X
Aumento do custo do frete	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e Observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços. (após período de garantia)		X
Atraso no pagamento	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo do processo de pagamento.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado.		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221



Solicitação de Reequilíbrio e cancelamento subsequentes à assinatura da ata.	Perda da capacidade técnica de entrega do bem	1	2	2	Exigir o cumprimento da ata e do contrato, Aplicar o índice de acordo com as condições do Contrato / ARP.		X
Fornecimento do item de baixa qualidade, diferente dos descrito na proposta	Não atendimento às especificações do edital	1	4	6	Não recebimento dos produtos fora das especificações contidas no contrato/ARP		X
Indisponibilidade do bem licitado ou devido a descontinuidade do bem pelo fabricante	Problemas no gerenciamento de estoque dos produtos	1	4	3	Solicitar troca do produto por um de interesse da administração, sob a supervisão do fiscal do contrato.		X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO III

Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA

O Município de Pirapora/MG, Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.539.463/0001-21, neste ato representado pelo prefeito **Alexandro Costa César**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 136/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 050/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O procedimento público previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 de Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. Contudo, o parágrafo primeiro do mesmo artigo, traz certa discricionariedade à Administração quando se tratar de procedimento em que o órgão gerenciador for o único contratante.

Sendo assim, o município de Pirapora/MG justifica que não realizará a divulgação da intenção de registro de preços para o pregão em epígrafe, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

Nesse sentido, o renomado doutrinador Marçal Justen Filho destaca que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



“Não existe impedimento a que um órgão produza um registro de preços destinado a contratações de seu exclusivo interesse. Esse registro de preços ‘interno’ poderia ser planejado com maior simplicidade e facilidade. Caberia identificar a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades do órgão, estimar os quantitativos máximo e mínimo por fornecimento e determinar as condições de entrega.”

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada no item anterior.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 050/2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 78 do Decreto Municipal nº 050/2023.

9.4.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese de substancial alteração das condições de mercado:

9.4.4.1. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

9.4.4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

9.4.4.3. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

9.4.4.4. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

9.4.4.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

9.4.4.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Município de Pirapora
Alexandro Costa César

Empresa:

CNPJ:

Representante legal:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Valor total
X						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Un	Valor total
X						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO IV – Modelo Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2024
(Processo Licitatório n° 136/2024)
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal

Banco:

Conta bancária:

N.º da agência:

Item	Especificação	U.M.	Qtd	Preço Uni.	Preço Total

DECLARO compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data

ASSINATURA (REPRESENTANTE LEGAL OU SÓCIO PROPRIETÁRIO)

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO V

Modelo Declaração Conjunta

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDONEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) S.r. (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

Item	Ação	Início/prazo para execução do objeto	Unidade Responsável
01	Identificação do destino final dos equipamentos a serem entregues.	05 dias após a homologação do processo Licitatório	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
02	Visita técnica das empresas contratadas para identificar as possíveis adequações do espaço físico para instalação dos NOVOS equipamentos, caso necessário.	Em até 05 dias uteis após a assinatura do contrato	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
04	Executar as possíveis adequações indicadas pelas equipes técnicas da empresa contratada.	Em até 10 dias úteis	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
05	Notificação da Secretaria de Saúde a empresa contratada, informando que a FHDMMF, estão aptas para recebimento e montagem dos equipamentos	Em até 10 dias úteis	Secretaria Municipal de Saúde
06	Mobilização e logística para recebimento do equipamento de auto valor agregado, a cargo da secretaria de saúde em conjunto com a engenharia clínica da Fundação Hospitalar Dr.	03 dias, após a notificação da empresa contatada informando que o equipamento já está em deslocamento	Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



	Moisés Magalhães Freire. CEAE.		
07	Recebimento dos equipamentos no local de instalação	Em até 03 dias. Verificar se o mesmo atende ao descritivo	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contratação e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.
08	Matrimoniar o equipamento em nome da Prefeitura Municipal de Pirapora e elaborar o termo de cessão do equipamento para a Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire. CEAE	Em até 05 dias úteis, após lançamento no sistema de almoxarifado.	Secretaria Municipal de Saúde/ setor de patrimônio.
09	Instalação e realização de testes, para comprovação de funcionamentos dos equipamentos instalados.	Em até 05 dias úteis.	Secretaria Municipal de Saúde/ equipe de contratação e fiscais do contrato. Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



PLANO DE TRABALHO II

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

RECEBIMENTO E PRÉ-INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Receber o equipamento médico hospitalar e preparar o ambiente para sua instalação requer a interação entre o **Gestor, equipe médica do hospital, técnicos da engenharia clínica e fornecedores dos equipamentos**. A partir da tabela, objetivo do trabalho, os gestores e técnicos de engenharia hospitalar poderão prever quais ações deverão ser tomadas quando no recebimento e instalação de um determinado equipamento médico hospitalar. A tabela poderá auxiliar os gestores no estudo de viabilidade de aquisição dos equipamentos e é importante ressaltar que o principal objetivo desta é minimizar os erros de recebimento e instalação dos equipamentos médicos hospitalares a seres instalados nas unidades indicadas pela Gestão Municipal de Saúde.

TABELA I
LISTA DE VERIFICAÇÃO A SER OBSERVADA NA PRÉ INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
I	Necessidades de transporte externo e interno:		
1	- Caminhões		
2	- Guindaste		
II	Necessário elaboração e aprovação de projeto na Vigilância Sanitária, antes da instalação dos equipamentos.		
III	Necessário alvará de funcionamento		
IV	Espaço físico:		
3	- O local possui as dimensões, conforme recomendações da RDC 50 e manuais dos fabricantes, resistência da estrutura/piso necessária para a instalação do equipamento (devem ser verificadas áreas livres recomendadas, áreas de circulação)?		
4	- O ambiente possui áreas, conforme RDC 50 e manuais dos fabricantes, e condições adequadas à instalação dos equipamentos de suporte?		
5	- O local de instalação do equipamento possui a base ou suporte necessário à fixação do equipamento?		
6	O local possui piso vinílico?		
7	O local possui piso cerâmico, antiderrapante?		
8	As paredes estão azulejadas		
9	O local possui 'pé direito' (distância vertical que vai do piso de um andar à laje de cobertura) suficiente para instalação do equipamento?		
10	A rota de passagem (acesso) possui as dimensões e resistência do piso necessárias à chegada do equipamento ao local de instalação?		
11	-Necessária blindagem da sala (proximidade de antenas, eletrocautérios ou motores elétricos)		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
------	--	-----	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 - Santo Antônio - Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221 - E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com**
Site: www.pirapora.mg.gov.br



12	- Necessária sinalização do ambiente		
13	Necessária blindagem das paredes, piso, teto e portas para atenuar (diminuir) a exposição à radiação ionizante (Portaria n° 453 de 1998).		
14	- Necessárias blindagens magnéticas		
15	- Necessária blindagem de radio frequência		
V	Energia Elétrica		
16	- Efetuar consulta prévia às concessionárias de energia elétrica		
17	- Potência requerida pelo equipamento		
18	- Nível da variação da energia		
19	- Necessidade de execução de circuito elétrico exclusivo		
20	- Qual a voltagem do local de instalação do equipamento: 110V, 220V, 380V, 440 V?		
21	- Necessário transformador isolador		
22	- O local possui sistema de alimentação ligado ao grupo de gerador de emergência		
23	- O local de instalação do(s) o(s) equipamentos(s) possui sistema de estabilização eletrônica de tensão?		
24	- O local possui sistema de alimentação de emergência tipo "No-Break"?		
25	- Necessário a substituição do plug de ligação por plug modelo nacional		
26	- Necessidade de iluminação diferenciada		
VI	Aterramento/SPDA		
27	- O estabelecimento possui sistema de aterramento de acordo com a norma NBR13.534.		
28	- O estabelecimento possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára raios) de acordo com a norma NBR 5.419?		
VII	Vibração		
29	- Equipamento sensível a Vibração ou Choque		
VIII	Qualidade do ambiente para operação		
30	- Controle da umidade do ar		
31	- Necessário ar condicionado com filtragem		
32	- Necessário sistema de exaustão		
33	- Necessário controle de temperatura		
IX	Qualidade da água utilizada		
34	- Purificação		
35	- Pressão		
36	- Volume		
X	Sistema distribuição de gases:		
37	- Ar comprimido		
38	- Oxigênio		
39	- Vácuo		
40	- óxido nitroso		
41	- Vapor		
42	- Necessário tubo de quench (escoamento de gás hélio)		
XI	Necessário cabeamento estruturado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



XII	Sistema de combate a incêndio		
43	- Necessário sistema de combate a incêndio no ambiente		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR GRUPO DE COMPATIBILIDADE	SIM	NÃO / SIM ADEQUAR
XIII	Hidrossanitário		
44	- Necessidade de ponto de água potável		
45	- Necessidade de câmaras de decantação para esgoto radioativo		
46	- Necessidade de ponto de esgoto		
47	-Necessidade de tubulação p/ esgoto que tolere altas temperaturas		
48	- Necessidade de tratamento de esgoto		
49	- Ambiente explosível e inflamável		
XIV	Relatório do teste de aceitação do equipamento, emitido pelo fornecedor após sua instalação com o aceite do titular do estabelecimento.		
XV	Necessário relatório de levantamento radiométrico, emitido por especialista em física de radiodiagnóstico		
XVI	Documentação fornecida pelo fabricante relativa às características técnicas, especificações de desempenho, instruções de operação, de manutenção e de proteção radiológica, com tradução para a língua portuguesa, quando se tratar de equipamento importado.		
XVII	O local possui sistema de radioproteção de acordo com as regulamentações técnicas em vigor?		
XVIII	A instituição encontra-se em conformidade com as regulamentações técnicas estaduais (Para o caso de equipamentos de Radiodiagnóstico)?		
XIX	A instituição encontra-se em conformidade com as normas do CNEN (Paraequipamentos de radioterapia e Gama-Câmara)?		

REFERÊNCIA

Calil, S. J.; Teixeira M. S. Gerenciamento de Manutenção de Equipamentos Hospitalares - Série Saúde & Cidadania – Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo: Fundação Peirópolis, 1998. v11.

Brito, L. F. M. Segurança Aplicada às Instalações Hospitalares – Série Apontamentos, São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1998, 5ª Edição.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde. Equipamentos Médicos Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC Nº 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: “Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico”.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurança para equipamento cirúrgico de alta frequência. ABNT, 2001;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com**
Site: www.pirapora.mg.gov.br



BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas de

avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC N° 307 de 14 de novembro de 2002 - Altera a Resolução - RDC n° 50 de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde: Anvisa, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria Federal 453 de 01/06/98: "Diretrizes de Proteção Radiológica em Diagnóstico Médico e Odontológico".

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR - IEC 60601-1: Equipamento eletromédico. Parte 1: Prescrições gerais para segurança. ABNT, 2010;

Associação Brasileira de Normas Técnicas. Norma NBR-IEC 60601-2-2: Equipamento eletromédico. Parte 2: Prescrições particulares de segurança para equipamento cirúrgico de alta frequência. ABNT, 2001;

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Imprensa Nacional, 1994;

CNEN-NN-3.01-01 Setembro/2011;"Diretrizes Básicas de Radioproteção" Comissão Nacional de Energia Nuclear, Rio de Janeiro, Julho, 1988

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 13.534 - Instalações de elétrica em estabelecimentos assistenciais de saúde - Requisitos de segurança, ABNT, abril/1992.

CNEN NE - 6.05 - Gerência de rejeitos, radioativos em instalações radioativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA -
CNPJ 23.539.463.0001/21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Otávio Carneiro, 1.102 – Santo Antônio – Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221 – E-mail: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com
Site: www.pirapora.mg.gov.br



ANEXO VII
VALOR MÁXIMO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024
(Processo Licitatório nº 136/2024)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ARCOS CIRÚGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ARCO CIRURGICO (Res. 8908/2023 e 8938/2023) AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	2	R\$ 451.907,41	R\$ 903.814,82
TOTAL ESTIMADO: R\$ 903.814,82 (Novecentos e três mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)					

OBS: Esclarecemos que não serão aceitos valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: OS CÓDIGOS E DESCRIÇÕES DO "CATMAT", CONSTANTES DO "SIASG", CITADOS PELO "COMPRASNET" PODEM EVENTUALMENTE DIVERGIR DA DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS QUANTO A ESPECIFICAÇÕES E OUTRAS CARACTERÍSTICAS. NESTE CASO, HAVENDO DIVERGÊNCIA QUANTO AO CÓDIGO/DESCRIÇÃO CATMAT, VALEM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE EDITAL.